

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 180/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.384/2011, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Wellington Pinheiro de Araújo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 1.384/2011 define novos critérios, volumes mínimos e produtos a serem objeto da política de formação dos estoques públicos, vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos, e salvaguardas adicionais para o abastecimento interno desses produtos.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e Desenvolvimento Rural (CAPADR) adotou Substitutivo que exclui as regras sobre formação e manutenção de volume mínimo de estoques públicos.

Na Comissão de Finanças e Tributação foi apresentada Subemenda Substitutiva ao Substitutivo da CAPADR que sugere novo texto ao projeto em análise, promovendo alterações na Lei nº 14.293/2022, que trata do Programa de Venda em Balcão (ProVB).

## 2. ANÁLISE

---

O PL 1.384/2011, ao elevar os volumes mínimos dos estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos, resultaria em ampliação dos volumes de estoques estratégicos a serem formados e mantidos pela União, havendo, consequentemente, elevação das respectivas despesas orçamentárias. Ao analisar a matéria, porém, a CAPADR adotou Substitutivo que exclui o dispositivo que prevê volumes mínimos de estoques estratégicos.

Junto à CFT foi apresentada Subemenda Substitutiva ao Substitutivo da CAPADR que sugere a ampliação do Programa de Venda em Balcão (ProVB).

Quanto ao impacto fiscal da proposta, observe-se que o *caput* do art. 7º da Lei nº 14.293/2022, cuja redação não será alterada pela Subemenda Substitutiva ao Substituto do PL nº 1.384/2011, preconiza que as despesas de subvenção econômica correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à subvenção econômica nas aquisições do governo

federal de que trata a Lei nº 8.427/1992. Ademais, na hipótese de ser passível de equalização de preços, a venda de produtos destinados à alimentação animal deverá ser autorizada no mesmo ato conjunto de que trata o art. 6º do novo Substitutivo.

Ainda no tocante ao ProVB, a Subemenda propõe ajuste na redação do inciso IV do art. 5º da Lei vigente, prevendo, com maior clareza, que o preço de venda dos produtos, por Estado ou por Região, será o preço do mercado atacadista, excluindo-se a expressão "terá como base". Com isso evita-se a possibilidade de venda dos produtos por preço inferior ao do mercado atacadista, o que poderia gerar subsídios adicionais.

A Subemenda Substitutiva também autoriza a União a adquirir produtos básicos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos, por preço de até 25% acima do respectivo preço mínimo vigente.

O relatório informa que a expectativa de aumento do volume de alimentos adquiridos, face à possibilidade de aprovação da nova alternativa de aquisição de produtos básicos da PGPM está em conformidade com as metas previstas no Plano Plurianual 2023-2027 (PPA). Dessa forma, em atendimento aos ditames do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios de 2026 e 2027, prevê-se a compra de até 1.000.000 t e 1.700.000 t de alimentos, respectivamente, visando à formação de estoques públicos.

O relatório acrescenta que a operacionalização das compras ocorrerá por intermédio de leilões públicos, gerando a possibilidade de deságios durante os certames, havendo, por outro lado, a expectativa de compensação das despesas em face da arrecadação de receitas a partir da comercialização dos produtos, a preços de mercado e com pagamento à vista.

### **3. RESUMO**

---

O Projeto de Lei nº 1.384/2011 define novos critérios, volumes mínimos e produtos a serem objeto da política de formação dos estoques

públicos, vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos.

A CAPADR adotou Substitutivo que exclui as regras sobre formação e manutenção de volume mínimo de estoques públicos.

Junto à CFT foi apresentada Subemenda Substitutiva ao Substitutivo da CAPADR que sugere ampliação do rol de produtos e beneficiários do Programa de Venda em Balcão (ProVB). De acordo com a proposta, os produtos serão vendidos a preço de mercado atacadista, sem impactos nas subvenções econômicas das aquisições do governo federal.

A Subemenda também autoriza a União a adquirir produtos básicos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos, por preço acima do respectivo preço mínimo, sendo que esse mecanismo será implementado dentro dos limites definidos pelo Plano Plurianual 2023-2027 (PPA) e as despesas dessas compras serão compensadas pela venda dos estoques a preços de mercado.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2025.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA